



**MOÇÃO Nº 276**

APOIO à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 421/09, do Deputado Federal Sr. Sabino Castelo Branco, que prevê a aplicação da pena de prisão perpétua para as pessoas condenadas por crimes hediondos e de sequestro de qualquer natureza.

**APRESENTADA**

*Sabino Castelo Branco*  
Presidente  
15/10/2019

**APROVADO**

*Sabino Castelo Branco*  
Presidente  
22/10/2019

Considerando o aumento dos crimes bárbaros cometidos contra pessoas indefesas, como idosos, crianças, jovens e trabalhadores honestos;

Considerando que a população brasileira está cansada da criminalidade e desacreditada da justiça, e por isso pede o aumento da penabilidade imputada aos criminosos;

Considerando que uma das causas da impunidade é nosso código penal ultrapassado e injusto com relação à pena aplicada ao criminoso e aos efeitos causados às vítimas;

Considerando que atualmente a pena máxima de prisão é de 30 anos, o que não impede que esse limite seja ultrapassado com a somatória de diversos delitos, contudo sem que o condenado cumpra de fato um período maior na prisão;

Considerando que apesar da gravidade de alguns crimes, como os hediondos e os sequestros de qualquer natureza, na maior parte dos casos a liberdade para os criminosos é precoce, o que traz a sensação de impunidade e menosprezo com as vítimas, causando a impressão de que o crime compensa;

Considerando que Constituição Federal de 1988 não prevê a prisão perpétua, mas a escalada da violência nos faz refletir e indica a necessidade de rever essa questão, pois são necessários mecanismos que façam com que os criminosos saibam que o cometimento de crimes graves serão punidos com penas severas;

Considerando que quando um juiz determina a pena do réu, há quatro fatores principais que são normalmente levados em conta: retribuição (punir a pessoa por fazer algo errado); reabilitação (correção de comportamento problemático),

cris



(Moção n.º 276 – fl. 02)

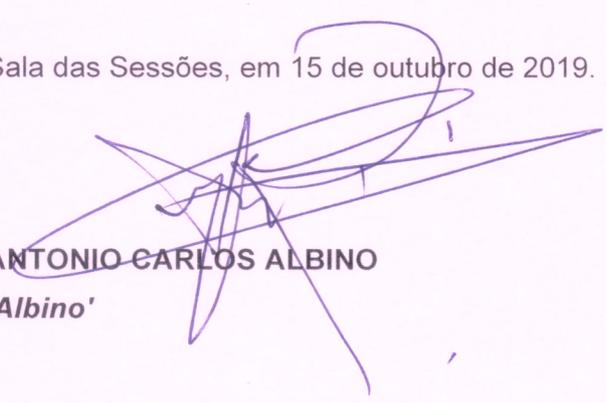
segurança (manter ameaças fora da comunidade) e dissuasão (garantir que tanto eles quanto os outros tenham medo de infringir a lei no futuro), por este motivo a pena de prisão perpétua terá a função de desestimular a prática de crimes;

Considerando que pesquisas realizadas recentemente revelaram que 46% da população brasileira é favorável à adoção da pena de morte, e 69% defende a instituição de prisão perpétua;

Considerando que a referida pesquisa constatou que a maioria dos entrevistados acredita que o aumento da criminalidade decorre, principalmente, da impunidade, que deve ser combatida com políticas de “tolerância zero” e com penas mais duras;

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 421/09, do Deputado Federal Sr. Sabino Castelo Branco, que prevê a aplicação da pena de prisão perpétua para as pessoas condenadas por crimes hediondos e de sequestro de qualquer natureza. Dando-se ciência desta deliberação a: 1. Presidente da Câmara dos Deputados; 2. Presidente do Senado Federal, 3. Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2019.

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**

**'Albino'**